



PROCESSO Nº 58/17

PROCOLO Nº 14.295.376-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 154/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MOYSÉS LUPION – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 120/17 - Sued/Seed, de 17/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 11/10/16, de interesse do Colégio Estadual Moysés Lupion – Ensino Fundamental e Médio, do município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicita a autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Moysés Lupion – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Conde Matarazzo, nº 980, Bairro Penha, município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1927/14, de 15/04/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23/05/14 até 23/05/19.

Justificativa para implantação do curso:

Pretendemos, com o retorno da oferta do curso de Formação de Docentes, atender a solicitação de significativa parcela da população do município de Antonina (...). A cessação do curso de Magistério no ano de 2000 provocou grande problema, sendo que a Prefeitura Municipal (...) realiza concurso público a cada dois ou quatro anos de acordo com a necessidade, e se depara com número insuficiente desse profissional. Contamos com condições favoráveis para o retorno dessa modalidade de ensino nos aspectos físico, humano e material. Possuímos bom acervo bibliográfico,



## PROCESSO N° 58/17

laboratório de informática (...) locais para realização de estágio e corpo docente capacitado (...). Com o retorno do curso (...) nossos jovens terão uma melhor perspectiva de futuro para ingresso no mercado de trabalho (fl. 245).

### 1.2 Plano de Curso

#### Dados Gerais do Curso (fl. 322)

Curso: Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal

Forma: Integrada

Carga horária total do curso: 4.000 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira

Regime de matrícula: anual

Número de vagas: mínimo de 35, máximo de 40 alunos por turma

Período de integralização do curso: mínimo de 04 (quatro) anos letivos

Requisito de acesso: egressos do Ensino Fundamental ou equivalente

Modalidade de oferta: presencial, Normal em Nível Médio

#### Perfil Profissional (fl. 297)

**Quanto ao perfil profissional de conclusão de curso**, segundo o art. 2º da Resolução CEB/CNE 2, de 19 de abril de 1999, as propostas pedagógicas do Curso de Formação de Docentes, em Nível Médio, deverão preparar professores capazes de:

Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global construção de um novo patamar de qualidade para a educação básica do país;

Investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;

Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo no mundo social, considerando abordagens com identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações aprendizagem;

Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das regras da convivência democrática;

Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.



PROCESSO N° 58/17

### Certificação (fl. 329)

Aos concluintes do Curso de Formação de Docentes – Normal em nível médio, organizado de forma conjugada – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, será fornecido diploma especificado com área de atuação o direito ao exercício profissional em cada uma das séries.

### Matriz Curricular (fl. 288)

Colégio Estadual Moyses Lupion – Ensino Fundamental e Médio/Eja  
Avenida Conde Matarazzo, 980 - Fênix - CEP 83370-000  
Fone/fax (041) 3432 - 1117 / 3432 - 4456  
E-mail: [colmoyseslupion@seed.pr.gov.br](mailto:colmoyseslupion@seed.pr.gov.br)

#### CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO

Ano de Implantação: 2017 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h/aula e 4.000 h/relógio								
Implantação: SIMULTÂNEA								
	DISCIPLINAS	Séries				Hora Aula	Hora Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2				80	67	
	Biologia		3			120	100	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Filosofia	2	2	2	2	320	267	
	Física			3		120	100	
	Geografia	3				120	100	
	História	2	2			160	133	
	Língua Portuguesa	2	2	2	3	360	300	
	Matemática	2	2	2	2	320	267	
	Química		2	2		160	133	
	Sociologia	2	2	2	2	320	267	
		<b>Subtotal</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>15</b>	<b>11</b>	<b>2400</b>	<b>2000</b>
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna			2		80	67
		<b>Subtotal</b>			<b>2</b>		<b>80</b>	<b>67</b>
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Fundamentos Filosóficos e Sociológicos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Libras				2	80	67	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia de Alfabetização			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa				2	80	67	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Prática de Formação	5	5	5	5	800	666	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2			160	133	
		<b>Subtotal</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>15</b>	<b>19</b>	<b>2400</b>	<b>2000</b>
		<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>4800</b>	<b>4000</b>

Obs: Em cumprimento a Lei federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/2010 – SUE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa para o aluno.

\*Matriz vigente aprovada pelo Parecer 948/2014 do Conselho Estadual de Educação - CEE

John Kennedy G. de Abreu  
Diretor  
Res. 00143/15 DOE 16/03/15



PROCESSO N° 58/17

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 290)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 198/16, de 03/11/16, do NRE de Paranaguá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Elisabete Neves Gerva e Eloina Oliveira do Carmo, licenciadas em Matemática; Marcilene de Oliveira Silva, licenciada em Formação de Professores de Disciplinas Especializadas no Ensino de 2º Grau, Esquema I; e como perita Myrian Cecília Gomes Pereira Costa, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se favorável à autorização de funcionamento do curso e informa no relatório circunstanciado, de 03/11/16:

**Laboratórios:** A Escola apresentou um laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia (...) com vidrarias, esqueleto, 02 microscópios (...). Possui um laboratório de Informática, com 10 computadores (...). **Biblioteca:** A biblioteca funciona num espaço amplo (...) com acervo específico do Curso de Formação de Docentes (...). Espaço para Educação Física: A instituição possui quadra poliesportiva coberta. **Acessibilidade:** Quanto às condições de acesso às pessoas com necessidades especiais, a escola possui rampas, corrimões e banheiros adaptados. **Brinquedoteca:** quadro negro, TV pendrive, ventilador de parede, prateleira, 15 mesas com 20 cadeiras, material pedagógico, jogos pedagógicos, decorada para as atividades lúdicas que deverão ser ofertados pelos professores durante as aulas práticas e para confecção de Materiais Pedagógicos.

O Colégio apresentou Termos de Convênio com a Escola Educa Kids – EI e EF, Escola Braços Abertos EI EF, a Escola Joana C. Machado – EI, EF Modalidade Educação Especial todas do Município de Antonina e ainda com a Prefeitura Municipal de Antonina (...).

O Diretor do Colégio Estadual Moysés Lupion responsável pela instituição de ensino indicou para a coordenação de curso e de Prática de Formação a Professora Gracia (...) Pedagoga formada (...).

**Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária:** A instituição de ensino apresentou Licença Sanitária do Exercício Profissional (...) com validade até 10/05/2017, bem como Plano de Ação do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, inserido no regimento Escolar, sob o Ato Administrativo nº 160/16 (...).

**Recursos Humanos:** documentos comprovando que possui pessoal técnico e administrativo encontram-se anexados ao protocolado volume I.

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 300, o quadro dos docentes com as habilitações específicas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Paranaguá, em 03/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 312).



PROCESSO N° 58/17

### **1.3 Parecer CEF/Seed (fl. 325)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 06/17, de 04/01/17, é favorável à autorização para funcionamento do curso.

### **1.4 Parecer DET/Seed (fl. 322)**

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 334/16, de 21/12/16, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino dispõe de corpo docente e das coordenações de curso e prática de formação habilitados, recursos tecnológicos e materiais em consonância com as Deliberações n° 10/99 e n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária é válida até 10/05/17.

A cópia da certificação do curso foi apensada ao processo, à fl. 329.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três anos, carga horária de 4.000 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, mínimo de 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Moysés Lupion – Ensino Fundamental e Médio, do município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações n° 10/99 e n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergência e à renovação da Licença da Vigilância Sanitária que expirará em 10/05/17.



PROCESSO N° 58/17

A instituição de ensino deverá:

- a) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;
- b) atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE